



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

### PROJETO DE LEI Nº 24 / 2022

*“Altera a Lei nº 455/1989 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta:

**Art. 1º.** O art. 7º da Lei nº 455/1989, que Institui o Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis por ato oneroso “intervivos”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As alíquotas do imposto são:

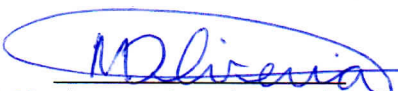
I – Nas transmissões e cessões por intermédio do sistema financeiro de habitação:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor restante;

II – Nas demais transmissões e cessões a título oneroso, 4% (quatro por cento).”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade anual e nonagesimal quanto à produção de seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 16 de dezembro de 2022.

  
Márcio Donizetti de Oliveira  
Prefeito Municipal